

FATO RELEVANTE

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SIGA ENERGIA PORTFÓLIO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA CNPJ/MF nº 53.523.699/0001-30

Prezados Cotistas,

O **BANCO DAYCOVAL S.A.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.793, 9º andar, Bela Vista, São Paulo - SP, CEP: 01311-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.232.889/0001-96 (“**Administradora**”), na qualidade de Administradora do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SIGA ENERGIA PORTFÓLIO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 53.523.699/0001-30 (“**Fundo**”), e a **SIGA GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Doutor Brasília Vicente de Castro, nº 111, sala 303, 3º andar, Campo Comprido, CEP 81200-526, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.613.511/0001-47, na qualidade de gestora do Fundo (“**Gestora**” e, quando em conjunto com a Administradora “**Prestadores de Serviços Essenciais**”), vêm, nos termos do artigo 11.2 do Regulamento do Fundo e da regulamentação aplicável, comunicar aos Cotistas e ao mercado em geral o quanto segue.

Os Prestadores de Serviços Essenciais tomaram conhecimento, em 23 de abril de 2026, da **(i)** tramitação da tutela cautelar de urgência ajuizada pela **ELECTRA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.518.259/0001-80 (“**Electra**”), perante a 1ª Vara Estadual de Falências e Recuperação Judicial da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, nos autos do processo nº 0006353-30.2026.8.16.0194 (“**Processo**”), que tramitava originalmente em segredo de justiça, sem ciência prévia dos Prestadores de Serviços Essenciais; e **(ii)** decisão, com deferimento parcial, proferida pela MM. Juíza de Direito de referido juízo em 22 de abril de 2026 (“**Decisão**”). Os termos do Processo, os pedidos da Electra e o inteiro teor da Decisão encontram-se disponíveis para acesso no seguinte link: https://sigafinance-my.sharepoint.com/:b:/g/personal/antonio_krupa_sigafinance_com_br/IQA1mKufkoUJRrClnHocAlXVAQ77ZEd_TInOYWzrL63RUQ?e=kG7HTb.

Considerando que a Electra é atualmente cedente de Direitos Creditórios Cedidos integrantes da carteira do Fundo, os Prestadores de Serviços Essenciais estão avaliando os potenciais desdobramentos do Processo e da Decisão para o Fundo, incluindo, sem limitação, as implicações decorrentes da relação jurídica entre a Electra e a CCEE, os efeitos sobre o fluxo dos Direitos Creditórios Cedidos e o alcance das medidas determinadas sobre as relações jurídicas e contratuais existentes entre o Fundo e a Electra.

No exercício de seus deveres fiduciários e em cumprimento à regulamentação aplicável, os Prestadores de Serviços Essenciais: **(i)** adotarão todas as providências que se mostrarem necessárias à proteção dos interesses do Fundo e dos Cotistas; **(ii)** realizarão o monitoramento contínuo do andamento do processo judicial em curso, bem como de novas medidas judiciais, administrativas e/ou arbitrais eventualmente ajuizadas relacionadas à

Electra que tomem conhecimento e que possam vir a impactar o Fundo e os Cotistas; e **(iii)** comunicarão quaisquer novos fatos que se revelem relevantes ao Fundo e aos Cotistas, nos termos da regulamentação aplicável.

Os Prestadores de Serviços Essenciais colocam-se à disposição dos Cotistas para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Os termos iniciados em letras maiúsculas utilizados neste Fato Relevante e não aqui definidos terão os significados a eles atribuídos no Regulamento.

São Paulo, 23 de abril de 2026.

BANCO DAYCOVAL S.A.

Administradora

**SIGA GESTORA DE
RECURSOS LTDA.**

Gestora

